LEI Nº 4.585, DE 05 DE MAIO DE 2010

"Autoriza o Município a desafetar e a ceder área ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Itapira"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) É desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo, passando para a classe dos bens dominicais, ou disponíveis, a área abaixo descrita e caracterizada, conforme mapa e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente lei:

"Parte do ponto 1, locado no alinhamento predial do Fórum de Itapira (lateral e fundo), onde mede 9,85m até o ponto 2, confrontando com a Rua Francesquinha Ferreira Munhoz; desse ponto deflete à esquerda e segue medindo 69,25m até o ponto 3, confrontando com a Prefeitura Municipal de Itapira (antiga Estação da FEPASA); desse ponto deflete à esquerda e mede 7,50m até o ponto 4, confrontando com a Rua Rui Barbosa; desse ponto deflete à esquerda e mede 67,20m até o ponto 1 inicial confrontando com o Governo do Estado de São Paulo (Fórum), encerrando a descrição, perfazendo uma área de segurança de 504,57 m^2".

Artigo 2º) Fica o Município de Itapira, através do Poder Executivo, autorizado conceder a cessão de uso ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Itapira, do imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Artigo 3º) A presente cessão se destina à implantação de área de segurança do Fórum da Comarca de Itapira.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 05 de maio de 2010.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais do Paço Municipal na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO